## 1<sup>a</sup> Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas - SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação dos executados STANLY PAUL HIWAT, ONE WORLD INTERACTIVE DO BRASIL LTDA e PICCHIOTTI FINANCIAL INC. O Dr. Renato Siqueira de Pretto, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas - SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial que o **BANCO BRADESCO S/A** move em face dos referidos executados – **Processo nº 0061280-77.2007.8.26.0114** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**CONDIÇÕES DE VENDA**: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA:** A praça será conduzida pelos leiloeiros **FELIPE DOMINGOS PERIGO,** JUCESP n 919, leiloeiro, pelo sistema de leilões **LANCE JUDICIAL** www.lancejudicial.com.br – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP).

**DO LOCAL DO BEM:** Rua Doutor Edilberto Luis Pereira da Silva, nº NI, Lote 07, Quadra 236 (atualmente número 31), cidade Universitária, CEP 13083-190, Campinas-SP.

**DÉBITOS**: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preco da arrematação.

**DOS PAGAMENTOS**: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: <a href="mailto:contato@lancejudicial.com.br">contato@lancejudicial.com.br</a>: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (*Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430).** Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**COPROPRIETÁRIOS:** Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

<u>DESOCUPAÇÃO</u>: A desocupação do imóvel será realizada <u>mediante expedição de Mandado de</u> <u>Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente</u>, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO**: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO**: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM:** LOTE DE TERRENO Nº 07, oriundo da anexação dos lotes nºs 06 e 07 da quadra "236", do loteamento denominado "CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA", quarteirão 236, Distrito de Barão Geraldo, desta comarca de Campinas, 2ª Circunscrição Imobiliária, medindo 20,00m de frente pela Rua Doutor Edilberto Luiz Pereira da Silva; do lado direito 30,00m, onde confronta com o lote 08, do lado esquerdo 30,00m, onde confronta como terreno do prédio 51 pela mesma rua e fundo 20,00m, onde mede confronta com o terreno do prédio 36 pela Rua Professor Ferreira Lima e com o lote 12, encerrando a área de 600,00m². CONSTA DO AUTO DE AVALIAÇÃO: o imóvel é um sobrado com três andares, sendo que no primeiro andar há uma sala, área gourmet com churrasqueira, piscina e sauna. No segundo andar há 01 quarto, 01 cozinha, 01 dispensa, 04 suítes, sendo uma com banheira e 01 sala grande e no terceiro andar há apenas uma grande área sem divisórias (grande salão). A área total da construção está estimada em aproximadamente 600m². Por fim, cabe constar que o imóvel encontra-se inacabado (conf.fls.506). **Matriculado no 2º CRI de Campinas sob o nº 111981.** 

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Imóvel Residencial, a.t 600m², a.c 600m², 01 dorms, 04 suítes, Cidade Universitária, Campinas-SP.

**ÔNUS: AV.3** PENHORA expedida pela 24ª Vara Cível de São Paulo, proc. 0145955-49.2006.8.26.0100. **AV.4** PENHORA expedida pela 12ª Vara Cível de São Paulo, proc. 00164875-71.2006.8.26.0100. **AV.5** PENHORA expedida nestes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 833.067,71 (oitocentos e trinta e três mil, sessenta e sete reais e setenta e um centavos) para jul/21 - que será atualizado conforme a Tabela Pratica Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Campinas, 9 de agosto de 2021.

## **Dr. Renato Siqueira de Pretto**

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas - SP